



Conselho M. de Políticas sobre Drogas de Ouro Preto – COMAD

Lei Municipal nº 785 de 24 de julho de 2012

Praça Américo Lopes, 91, subsolo, Pilar– Ouro Preto. MG

Tel: (31) 3552.4021

RESOLUÇÃO 02/2018/COMAD

Dispõe sobre a alteração da alínea b, inciso II, do art. 4º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD).

A Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, no uso de suas atribuições e conforme deliberado pelos Conselheiros na Reunião Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a alteração da alínea b, do inciso II, do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, conforme segue:

Onde se lê:

b) Auxiliar o Presidente nas articulações das políticas públicas referentes à dependência química e outras drogas.

Leia-se:

b) Auxiliar o Presidente nas articulações das políticas públicas referentes à dependência química de drogas lícitas e ilícitas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 02 de outubro de 2018.

Lara Cristina das Dores Silva de Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas



Conselho M. de Políticas sobre Drogas de Ouro Preto – COMAD

Lei Municipal nº 785 de 24 de julho de 2012

Praça Américo Lopes, 91, subsolo, Pilar– Ouro Preto. MG

Tel: (31) 3552.4021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (COMAD)

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD), criado pela Lei Municipal Nº. 785 de 20 de julho de 2012, funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento Interno.

Da organização interna

Art. 2º - O Conselho terá a seguinte organização Interna:

- a) Mesa Diretora;
- b) Plenário;
- c) Comissões Especiais;
- d) Secretaria Executiva.

Art. 3º - A Mesa Diretora do Conselho será composta de presidente, vice presidente, 1º e 2º secretários.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelos conselheiros dentre seus pares, em votação aberta.

§ 2º - O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reeleito para o mesmo cargo por apenas uma vez consecutiva.

§ 3º - Caso o membro da Mesa Diretora perca a sua condição de conselheiro e não haja substituto legal dentre os cargos da própria Mesa, o Plenário do Conselho elegerá seu substituto.

Art. 4º - Os membros da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

I. Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Conselho;
- b) Representar externamente o Conselho;
- c) Assinar Resoluções e demais documentos do Conselho;
- d) Elaborar a proposta de pauta das reuniões para ser apreciada pelo Plenário;
- e) Providenciar a divulgação das atividades do Conselho;

Assinatura: L. A. S. J.



Conselho M. de Políticas sobre Drogas de Ouro Preto – COMAD

Lei Municipal nº 785 de 24 de julho de 2012

Praça Américo Lopes, 91, subsolo, Pilar– Ouro Preto. MG

Tel: (31) 3552.4021

-
- e) Providenciar a divulgação das atividades do Conselho;
 - f) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infraestrutura necessária ao bom funcionamento do Conselho;
 - g) Articular as políticas públicas referentes à prevenção, combate e tratamento aos que estão em situação de dependência química e álcool, promovendo a integração com outros conselhos municipais de defesa e garantia de direitos;
 - h) Promover, juntamente com o Poder Executivo e órgãos afins, eventos como seminários, fóruns, conferências de modo que possam sensibilizar e conscientizar a sociedade civil sobre os prejuízos sociais e as implicações negativas provenientes pelo uso indevido de drogas e suas consequências;
 - i) Articular, juntamente com o Poder Público e Instituições privadas, políticas públicas que possam educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os seguimentos sociais para viabilizar ações efetivas e eficazes a fim de reduzir a demanda, a oferta e os danos, fundamentadas em conhecimentos científicos validados e experiências bem-sucedidas, adequadas à nossa realidade.

II. Vice presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência ou vacância;
- b) Auxiliar o Presidente nas articulações das políticas públicas referentes à dependência química de drogas lícitas e ilícitas;

III. 1º Secretário:

- a) Substituir o Presidente e o Vice presidente em caso de ausência ou vacância dos citados cargos;
- b) Lavrar as Atas das reuniões, quando necessário;
- c) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva, bem como, auxiliar nas questões relativas aos encaminhamentos e deliberações do Conselho

IV. 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou vacância;

Para Assinatura 20.5.2012



Conselho M. de Políticas sobre Drogas de Ouro Preto – COMAD

Lei Municipal nº 785 de 24 de julho de 2012

Praça Américo Lopes, 91, subsolo, Pilar– Ouro Preto. MG

Tel: (31) 3552.4021

- b) Auxiliar o 1º Secretário e a Secretaria Executiva sobre as questões relativas aos encaminhamentos e registros das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 5º - O plenário é composto pelos conselheiros e é o órgão máximo do Conselho.

Art. 6º - Para melhorar desenvolvimento dos trabalhadores e aprofundamento dos temas, o Conselho poderá criar Comissões Especiais, compostas por conselheiros titulares e suplentes,

Art. 7º - A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar os conselheiros, previamente, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando realizadas;
- II. Redigir as Atas das Reuniões, Ofícios, Resoluções e outros atos de ofício referentes às solicitações e deliberações aprovadas pelo Plenário;
- III. Auxiliar o/a Presidente e demais conselheiros/as quando necessário para o bom andamento das articulações e intervenções políticas;
- IV. Disponibilizar material de formação, organizar e zelar pelos registros e encaminhamentos provenientes das reuniões e demais documentos de Conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e demais pessoas interessadas;
- V. Encaminhar as decisões/resoluções para serem publicadas no Diário Oficial do Município (DOM) quando solicitado pelos conselheiros/as.

Das reuniões

Art. 8º - As reuniões do Conselho podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- I. As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo ao calendário aprovado pelo Conselho, realizando-se sempre em local e horário que facilite a participação da população;
- II. As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo presidente ou por pelo menos 03(três) conselheiros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

§ 1º - O quórum mínimo de instalação da reunião é, em 1ª convocação, de metade mais um dos conselheiros empossados e de, pelo menos, 1/3 mais um em 2ª convocação, 15 minutos depois.

§ 2º - Caso não atinja o quórum estabelecido acima após 30(trinta) minutos da hora de convocação da reunião, o conselho poderá realizar reunião informal, sem direito a deliberar.

La. Antônio D. S. Gomes



Conselho M. de Políticas sobre Drogas de Ouro Preto – COMAD

Lei Municipal nº 785 de 24 de julho de 2012

Praça Américo Lopes, 91, subsolo, Pilar– Ouro Preto. MG

Tel: (31) 3552.4021

Art. 9º - A Mesa convocará conselheiros titulares e suplentes nos dias anteriores a cada reunião, por e-mail ou telefone.

§ 1º - A convocação conterá hora e local da reunião, proposta de assuntos a serem abordados e eventuais pessoas ou entidades convidadas para a ocasião.

§ 2º - A proposta de pauta será submetida ao Plenário para deliberação, ao início de cada reunião, podendo ser modificada por sugestões dos conselheiros e aprovadas pelo Plenário.

Art. 10 - As reuniões do Conselho são abertas ao público, que poderá ter direito a voz nas seguintes situações:

- I. Por solicitação prévia, nos moldes do art.16 desse Regimento;
- II. Por solicitação na própria reunião, mediante aprovação do Plenário.

Art. 11 - Todas as reuniões terão suas Atas e presenças registradas em livros próprios.

§ 1º - Antes de cada reunião, o presidente remeterá aos conselheiros por e-mail a minuta da Ata da reunião anterior para apreciação e manifestações.

§ 2º - Ao início de cada reunião, o presidente submeterá a Ata aos conselheiros, para aprovação, após a leitura da mesma pela Secretária Executiva.

Art. 12 - As reuniões obedecerão à seguinte sequência:

- I. Verificação de quórum;
- II. Abertura;
- III. Análise e aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV. Leitura de correspondências e outros documentos pertinentes;
- V. Informes;
- VI. Leitura e aprovação da pauta;
- VII. Fala de pessoas inscritas, quando houver;
- VIII. Discussão e votação de matérias da pauta;
- IX. Palavra aberta a conselheiros;
- X. Encerramento.

Leonilda Costa D. S. Jesus



Conselho M. de Políticas sobre Drogas de Ouro Preto – COMAD

Lei Municipal nº 785 de 24 de julho de 2012

Praça Américo Lopes, 91, subsolo, Pilar– Ouro Preto. MG

Tel: (31) 3552.4021

Parágrafo único — Não será objeto de discussão matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta aprovada para aquela reunião.

Art. 13 - As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 14 - A abordagem dos assuntos obedecerá à seguinte sistemática:

- I. Informação;
- II. Análise e discussão;
- III. Deliberação.

Art. 15 - Durante a reunião, os conselheiros que desejarem se manifestar inscrever-se-ao com a Mesa.

§ 1º - O presidente dará a palavra de acordo com a ordem de inscrição, garantindo o direito de o conselheiro não ser interrompido, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

§ 2º - O presidente poderá estabelecer prazo máximo de fala dos inscritos e convidados, visando agilizar os trabalhos.

Art. 16 - O conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição do titular.

Art. 17 - No início das reuniões fica garantido o uso da palavra por interessados em se pronunciar sobre questão ligada à área de Educação ou à Cidadania.

§ 1º - Será permitido o uso da palavra por no máximo 2 (duas) pessoas em cada reunião, sendo obrigatória a inscrição prévia com o presidente, não cabendo indeferimento, desde que observada a pertinência do assunto explícita neste artigo.

§ 2º - Cada inscrito terá o tempo de 10 (dez) minutos para se manifestar, podendo ser prorrogado a critério do Plenário.

§ 3º - Os inscritos que excederem o número de 2 (dois) ficarão, automaticamente, agendados para a próxima reunião, caso tenham interesse.

Art. 18 - A critério do Mesa, poderão participar dos debates ouvintes e convidados com direito a voz.

Assinatura: Antônio D. S. Jesus



Conselho M. de Políticas sobre Drogas de Ouro Preto – COMAD

Lei Municipal nº 785 de 24 de julho de 2012

Praça Américo Lopes, 91, subsolo, Pilar– Ouro Preto. MG

Tel: (31) 3552.4021

Art. 19 - Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do Conselho, formalizando o seu pedido ao presidente ou à Secretaria Executiva deste Conselho, que responderá ao interessado em até **10 (dez) dias**.

Art. 20 - Caso o Plenário entenda necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo presidente e, posteriormente, serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

Das votações

Art. 21 - As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto favorável de pelo menos metade mais um dos votos dos conselheiros presentes, salvo determinações específicas expressas neste Regimento.

§ 1º - Em todos os casos o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto.

§ 2º - Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala.

§ 3º - Caso haja empate em quaisquer das votações, o assunto deverá ser submetido a nova discussão e votação.

§ 4º - Persistindo o empate, o presidente do Conselho terá direito a um segundo voto, o de desempate.

Da substituição de conselheiro

Art. 22 - Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro, nomeação para cargo de confiança no Poder Público Municipal.

§ 1º - A renúncia de conselheiro deverá ser apresentada ao Conselho em documento assinado pelo renunciante.

§ 2º - A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

- I. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho;
- II. Assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no Conselho, após avaliação da Plenária, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de conselheiros;

Por Austine 20. S. Jans.



Conselho M. de Políticas sobre Drogas de Ouro Preto – COMAD

Lei Municipal nº 785 de 24 de julho de 2012

Praça Américo Lopes, 91, subsolo, Pilar– Ouro Preto. MG

Tel: (31) 3552.4021

III. A entidade que resolver substituir o seu representante deverá encaminhar correspondência oficial comunicando ao Conselho a sua decisão.

Art. 23 - Ocorrendo vacância, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular.

§ 1º - Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará a(s) instituição(ões) originária(s) solicitando a indicação de substituto.

§ 2º - A posse se dará na primeira reunião após a nomeação do conselheiro pelo prefeito e o substituto cumprirá o restante do mandato do substituído.

Das disposições finais

Art. 24 - A posse de conselheiro é formalizada mediante a sua participação e assinatura do livro de presenças em reunião do Conselho.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 26 - O presente Regimento poderá ser modificado com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Ouro Preto, 02 de outubro de 2018

Lara Cristina das Dores Silva de Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas